



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03.034/06

Objeto: Concurso Público

Órgão: Prefeitura Municipal de Tenório

Responsável: Denilton Guedes Alves - Prefeito

Atos de Administração de Pessoal. Complemento de registro de nomeação decorrente de Concurso Público. Dá-se pela regularidade.

Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0887/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima caracterizado, relativo ao exame da legalidade de nomeação decorrente de Concurso Público realizado pela *Prefeitura Municipal de Tenório/PB*, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONSIDERAR LEGAIS** e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da relação inserta às fls. 1172/1173 dos autos, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de março de 2012.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.034/06

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de complemento de registro de nomeação, decorrente de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Tenório.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que no relatório de Complementação de Instrução (fls. 1060/1061) consta um quadro elencando os candidatos merecedores de registro por este Tribunal. No entanto, por um equívoco, não foram relacionados os candidatos constantes do quadro do item 01 do relatório de fls. 1032/1035, com exceção de Albeniz de Souza Lima e Maria Aurizete Silva Pinto Oliveira, que já obtiveram registro através do Acórdão AC1 TC nº 734/2010.

Assim, entendeu a Unidade Técnica pela concessão do competente registro aos atos de admissão constantes do relatório de fls. 1172/1173.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** **CONSIDERE LEGAL** e conceda registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da relação inserta às fls. 1172/1173 dos autos, determinando o arquivamento do processo.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator